

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 5.400-5.406**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.407, 5.410 e 5.695-5.696** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 5.409** – Ministério Público postulando a remessa dos autos à d. Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios.
3. **Fls. 5.412-5.413** – Decisão homologando os honorários periciais (fls. 5.387-5.390) e determinando a intimação da perita avaliadora para início dos trabalhos; homologando a proposta de compra de sucata e prestação de serviços de proteção patrimonial da sociedade Demolidora Nacional RJ Ltda. (fls. 5.394-5.395); nomeando leiloeiro público para venda do imóvel de propriedade da massa falida e determinando a expedição do edital falimentar, nos termos do artigo 99, X e §1º, da Lei nº 11.101/2005.
4. **Fls. 5.415-5.430, 5.834-5.853 e 5.865-5.882** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 5.432-5.694** – Interessada postulando sua habilitação nos autos.
6. **Fl. 5.697** – Publicação da r. decisão supra.
7. **Fl. 5.699** – Despacho deferindo o pedido de fls. 5.432-5.694, bem como determinando o cumprimento da r. decisão supra.

8. **Fls. 5.701-5.709, 5.721-5.736 e 5.859-5.863** – Credoras postulando a habilitação dos créditos indicados.
9. **Fls. 5.710-5.719 e 5.883-5.886** – Certidões de intimações eletrônicas.
10. **Fls. 5.737-5.742** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando informações acerca do pagamento/habilitação do crédito de Márcio André Guerson dos Santos de Souza.
11. **Fls. 5.744-5.753** – Ofícios e suas correspondentes respostas comunicando a existência de créditos previdenciários em favor da União.
12. **Fls. 5.755-5.761** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor de R\$ 1.490.022,06 (um milhão e quatrocentos e noventa mil e vinte e dois reais e seis centavos).
13. **Fls. 5.763-5.826** – Laudo Pericial de Avaliação do imóvel de propriedade da massa falida.
14. **Fls. 5.828-5.829 e 5.855-5.857** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 9ª VT de Guarulhos/SP informando o ajuizamento de ação trabalhista em face da falida.
15. **Fls. 5.831-5.832** – Despacho determinando a abertura de vista aos interessados sobre o laudo de avaliação supra, bem como determinando a remessa dos autos à Administração Judicial para manifestação sobre o contido nos indexes 5432, 5701, 5713, 5721, 5738, 5755 e 5828.
16. **Fls. 5.859-5.863** – Credora postulando a habilitação de seu crédito.
17. **Fls. 5.888-5.889** – Resposta do ofício expedido pelo MM. Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (fls. 5.737-5.742).
18. **Fls. 5.891-5.892** – Resposta do ofício expedido pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos (fls. 5.828-5.829 e 5.855-5.857).

CONCLUSÕES

Inicialmente, a **Administração Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 5.412-5.413**, sendo necessário o cumprimento do seu **quarto parágrafo**, nos seguintes termos: “*Fls. 5.403-5.406 - Considerando a decisão proferida no AREsp nº 225875/RJ, acostada ao feito pela Administração Judicial, determino a expedição do edital de falência, bem como dos ofícios de praxe, nos termos do artigo 99, X e §1º, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, determino a expedição de mandado de intimação em face dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 104, do mesmo diploma legal*”.

Prosseguindo, nada a prover com relação ao pleito de **fls. 5.432-5.694**, tendo em vista o r. despacho de **fl. 5.699**, ocasião em que foi deferida a habilitação nos autos da interessada.

Noutro giro, informa a Administração Judicial ciência das habilitações de crédito de **fls. 5.701-5.709, 5.721-5.736 e 5.859-5.863**, bem como do crédito fiscal apontado às **fls. 5.755-5.761**, sendo certo que as reservas já foram providenciadas, aguardando o Administrador Judicial o cumprimento integral da r. decisão de **fls. 5.412-5.413**, para apresentação da relação de credores, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Continuando, com relação aos ofícios de **fls. 5.737-5.742, 5.744, 5.747, 5.750, 5.753, 5.828-5.829, 5.855-5.857**, observa a Administração Judicial que todos já foram devidamente respondidos, nos termos do artigo 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005, conforme **fls. 5.745, 5.748, 5.751, 5.888-5.889 e 5.891-5.892**.

Por fim, considerando a apresentação do Laudo Pericial de Avaliação de **fls. 5.763-5.826**, o Administrador Judicial irá postular a intimação do Leiloeiro Público nomeado nos autos (**fls. 5.412-5.413 – terceiro parágrafo**) para cumprimento de seu mister.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento do quarto parágrafo da r. decisão de fls. 5.412-5.413, nos seguintes termos:** “*Fls. 5.403-5.406 - Considerando a decisão proferida no AREsp nº 225875/RJ, acostada ao feito pela Administração Judicial, determino a expedição do edital de falência, bem como dos ofícios de praxe, nos termos do artigo 99, X e §1º, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, determino a expedição de mandado de intimação em face dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 104, do mesmo diploma legal*”.

- b) **pela intimação do Leiloeiro Público nomeado nos autos (fls. 5.412-5.413 – terceiro parágrafo) para cumprimento de seu mister, com relação ao imóvel avaliado às fls. 5.763-5.826.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)

Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)